

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2025 – Nº 2652

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 5836, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

EXONERA, A SRª. NEUSA SOARES DOS SANTOS DO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Srª. NEUSA SOARES DOS SANTOS, do Cargo de provimento Efetivo – Enfermeiro, nomeada por meio do Decreto nº 5741, de 27 de maio de 2025, publicado no Órgão Oficial nº 2604, de 27 de maio de 2025, em razão de não ter entrado em exercício no prazo legal, conforme o Art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 010/2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de agosto de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5837, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 019/2024 DO REFERIDO CONSELHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, aprovado pela Resolução nº 019/2024, de 28 de agosto de 2024.

Art. 2º O Regimento Interno, ora homologado, passa a vigorar na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 07 de agosto de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 019/2024

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.

O Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta – COMADES, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação em reunião ordinária ocorrida no dia 28 de agosto de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Vargem Alta, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º - Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado por meio do Decreto nº 1.566, de 10 de novembro de 2008, e demais disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vargem Alta – ES, 02 de setembro de 2024

Julimar Paiva Ferraz Neves

Presidente do COMADES

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 019/2024 - COMADES

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta – COMADES, no uso de suas atribuições legais e

conforme deliberação em reunião ordinária ocorrida no dia 28 de agosto de 2024;

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta é órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 751, de 11 de agosto de 2008, de caráter permanente, com sistema de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 742, de 07/12/1993, será regido por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelo Ordenamento legal que lhe for aplicável.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social neste Regimento Interno será designado por COMADES.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 2º O COMADES terá composição paritária de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, de acordo com os seguintes critérios:

I – 06 (seis) representantes do Governo Municipal;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo COMADES e sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 3º Na segunda reunião após a eleição da Sociedade Civil o COMADES elegerá por voto da maioria simples, dos membros titulares presentes, a Diretoria Executiva para cumprir o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso haja vacância do cargo de presidente, o Vice-presidente assumirá internamente e convocará eleição para eleger o Presidente a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato.

Art. 4º O COMADES contará com uma Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento e apoio administrativo.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 5º O COMADES tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º secretário.

II – Plenário;

III – Comissões Temáticas;

IV – Grupos de Trabalho;

V – Secretaria Executiva.

Art. 6º O COMADES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sendo o calendário anual das sessões plenárias aprovado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 1º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada a deliberação do COMADES, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 2º Os representantes governamentais, bem como os da Sociedade Civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Secretaria Executiva do COMADES.

§ 3º Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por um dos membros presente, escolhido pelo Plenário para o exercício da função.

Art. 7º Será substituído o Conselheiro representante do Governo ou da Sociedade Civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência for justificada à Secretaria Executiva do COMADES.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do COMADES comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso solicitará a sua substituição.

Art. 8º Na impossibilidade de comparecimento à reunião do COMADES, o Conselheiro titular deverá justificar à Secretaria Executiva com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

§ 1º Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros Titulares será também encaminhado aos Conselheiros Suplentes.

§ 2º O Conselheiro titular deverá comunicar o seu suplente quando estiver impossibilitado de participar da reunião.

§ 3º O Conselheiro suplente só terá direito a voto no exercício da titularidade.

§ 4º A votação será nominal e cada Conselheiro titular terá direito a um voto. O Plenário é a instância máxima deliberativa do COMADES e é formado pela reunião dos Conselheiros titulares e suplentes quando convocados.

Art. 9º As sessões plenárias do COMADES serão realizadas ordinariamente a cada mês, realizando-se sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As convocações serão dirigidas a cada membro e ao seu respectivo suplente, acompanhada da pauta, objeto da convocação, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias para as reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias

Art. 10. As reuniões do COMADES obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação de quorum para o início das atividades da reunião;

II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para a finalidade de votar;

III – aprovação da pauta da reunião;

IV – aprovação da ata da reunião anterior;

V – informes da presidência, comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho e da SEMADES;

VI – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VII – julgamento de processos administrativos;

VIII – breves comunicados e franqueamento da palavra;

IX – encerramento.

§ 1º A pauta poderá ser discutida e proposta pelo plenário na reunião ordinária anterior e organizada pela Secretaria Executiva.

§ 2º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada no prazo máximo de duas sessões subseqüentes.

§ 3º O Conselheiro poderá solicitar vistas a matéria em discussão e ao processo em julgamento, devendo reapresentá-lo na reunião ordinária subseqüente.

Art. 11. As sessões plenárias só poderão ocorrer com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos após o horário definido para início da reunião.

Art. 12. Em todas as reuniões, será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Art. 13. As deliberações do COMADES serão consubstanciadas em Resoluções numeradas de forma sequencial e publicadas na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 14. As sessões do COMADES são públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, definido pelo plenário.

Parágrafo único. Para deliberação do COMADES poderá ser permitida a manifestação nas sessões ordinárias, por até 10 (dez) minutos, de representantes de entidades governamentais e não governamentais, sobre matérias ou assuntos em pauta.

Art. 15. A entidade perderá o direito a representação no COMADES quando:

I – estiver funcionando de forma irregular;

II – deixar de exercer suas atividades no Município de Vargem Alta;

III – sofrer penalidade administrativa por falta grave;

IV – desviar ou utilizar indevidamente recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

V – deixar de prestar serviços na área de assistência social, desviando-se de sua finalidade principal.

Parágrafo único. A perda de mandato, restrita aos casos especificados no caput, será deliberada por voto da maioria simples dos Conselheiros titulares, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do COMADES garantindo-se ampla defesa à entidade interessada.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES NO COMADES

Seção I

Do Plenário

Art. 16. Compete ao plenário:

I – apreciar e deliberar sobre assuntos encaminhados ao COMADES, bem como as matérias de sua competência baseadas na Lei municipal nº 751/2008 e na legislação vigente sobre a Política Nacional de Assistência Social;

II – aprovar resoluções, baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a criação e a dissolução de Comissões Temáticas permanentes ou temporárias para análise, estudo, elaboração de projetos e emissão de pareceres sobre matérias que exijam conhecimentos específicos, por deliberação do plenário, através de resolução, especificando composição, procedimentos e prazos de duração;

IV – deliberar sobre a administração dos recursos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V – instituir a Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no COMADES.

Seção II

Do Presidente

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho:

I – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

II – representar o COMADES judicial e extrajudicialmente;

III – baixar atos decorrentes de deliberações do COMADES;

IV – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate;

V – cumprir e zelar pelas decisões do Plenário do COMADES;

VI – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

VIII – decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, ad referendum.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 19. Compete aos Conselheiros:

I – participar das Reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, para os quais foram designados manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – requerer votação de matéria em regime de urgência a qual será submetida à aprovação do Plenário;

III – propor a instituição de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho temporários, bem como indicar nomes para as suas composições;

IV – deliberar sobre as propostas, recomendações e pareceres emitidos pelas Comissões e Grupos de Trabalho;

V – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI – discutir e deliberar sobre registro, inscrição e renovação no COMADES;

VII – fornecer à Secretaria Executiva do COMADES todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do COMADES, ou quando solicitado pelos demais Conselheiros;

VIII – requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do COMADES todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX – participar de eventos representando o COMADES quando devidamente autorizado pelo plenário ou pela Presidência;

X – fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – FMADES;

XI – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do COMADES ou pelo Plenário.

Seção IV

Das Comissões Temáticas

Art. 20. O COMADES é composto por 4 (quatro) comissões temáticas permanentes, a saber:

I – Comissão de Normas e Inscrição da Assistência Social;

II – Comissão de Política da Assistência Social;

III – Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;

IV – Comissão de Educação Permanente.

Art. 21. As Comissões Temáticas, de natureza permanente e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o COMADES no cumprimento de sua competência.

§ 1º Os Conselheiros deverão participar, pelo menos, de uma Comissão Temática Permanente.

§ 2º As Comissões temáticas e Grupos de Trabalho serão compostas, cada uma, por Conselheiros titulares e suplentes e coordenadas por um Conselheiro escolhido entre seus membros e referendado pelo plenário do COMADES.

§ 3º As Comissões Temáticas poderão contar com colaboradores convidados, sem direito a voto.

Art. 22. São atribuições dos coordenadores das Comissões Temáticas:

I – coordenar as reuniões das Comissões temáticas;

II – assinar ofícios, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-os à Secretaria Executiva do COMADES;

III – solicitar à Secretaria Executiva apoio necessário ao funcionamento das comissões;

IV – articular-se com as demais comissões;

V – prestar informações ao Plenário das discussões e decisões das respectivas comissões nas Reuniões Ordinárias.

Art. 23. As Comissões temáticas permanentes têm como competência:

I – Comissão de Normas e Inscrição de entidades:

a) Análise, emissão de parecer aos pedidos de inscrição/renovação e fiscalização para funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social e registro de ações, serviços, programas e projetos das entidades e organizações correlatas, para garantir o cumprimento da Política de Assistência Social;

b) Fixar normas para a concessão do Certificado de Inscrição e Funcionamento às entidades de Assistência Social e Atestado de Registro Socioassistencial às entidades e organizações correlatas;

c) Subsidiar o COMADES no cumprimento das competências referidas nos incisos I, V, VI, VII, IX, X e XXII do artigo 9º, da Lei Municipal nº 751 de 11 de agosto de 2008.

II – Comissão de Política da Assistência Social:

a) Avaliar o Plano Plurianual de Assistência Social, propor diretrizes, estudos e discussões da Política Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social, bem como as Normas Operacionais Básicas da Assistência Social;

b) Ampliar a comunicação do COMADES com os demais Conselhos Municipais, elaborar boletins informativos, jornais e outros meios de comunicação;

c) Subsidiar o COMADES no cumprimento das competências referidas nos incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVIII e XX do artigo 9º, da Lei Municipal nº 751/2008.

III – Comissão de Financiamento e Orçamento:

a) Fiscalizar, acompanhar e avaliar os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMADES;

b) Subsidiar o COMADES no cumprimento das competências referidas nos incisos I, II, X, XI, XII, XIII, XIV, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII do artigo 9º, da Lei Municipal nº 751/2008.

IV – Comissão de Educação Permanente:

a) Promover a educação, no sentido de informar e discutir questões pertinentes à Assistência Social do Município e na legislação vigente;

b) Organizar, coordenar a realização de eventos, cursos, seminários internos ou externos, estudos e/ou pesquisas;

c) Subsidiar o COMADES no cumprimento das competências nos incisos I, II, III, IV, VIII, IX e XIII do artigo 9º, da Lei Municipal nº 751/2008.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 24. O COMADES contará com uma Secretaria Executiva para dar suporte ao cumprimento das suas competências.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, contando com uma Equipe Técnica e uma Equipe de Apoio, para o cumprimento das suas competências.

Art. 25. Compete ao Secretário Executivo:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMADES;

II – dar suporte técnico operacional para o COMADES com vistas a subsidiar as realizações de suas reuniões;

III – dar suporte técnico operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – obter e sistematizar as informações que permitam ao COMADES adotar as decisões previstas em lei;

V – coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

VI – propor ao COMADES a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

VII – executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

Art. 26. São competências da Secretaria Executiva:

I – inscrever entidades e organizações de assistência social e correlatas do âmbito municipal, após deliberação do Plenário, assim como manter banco de dados referentes às Entidades locais de assistência social;

II – articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, da Mesa Diretora e do Plenário do COMADES;

III – manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do COMADES;

IV – levantar e sistematizar as informações que permitam ao COMADES tomar as decisões previstas em Lei;

V – coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao COMADES;

VI – assessorar Presidente e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalhos na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VII – secretariar as reuniões do plenário;

VIII – promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do COMADES;

IX – coordenar a sistematização do relatório anual do COMADES;

X – elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XI – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e propor alterações, remetendo-o posteriormente às Comissões de Normas para sua análise e devido encaminhamento para aprovação do Plenário;

XII – receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao COMADES, colocando-os à disposição dos seus membros;

XIII – distribuir entre os membros do COMADES, mediante determinação do Presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;

XIV – organizar para reunião plenária a pauta dos trabalhos;

XV – estruturar e manter organizado os arquivos do COMADES;

XVI – organizar e atualizar permanentemente a coletânea de Leis, Decretos e quaisquer normas que digam respeito à Assistência Social, mantendo o COMADES informado;

XVII – organizar e atualizar permanentemente o cadastro de entidades governamentais e não - governamentais atuantes na área de assistência social e programas e projetos em execução no Município mantendo o COMADES informado;

XVIII – publicar e divulgar suas resoluções;

XIX – acompanhar no órgão oficial do Município as publicações de interesse do COMADES.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. Cumpre à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADES providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento do COMADES.

Art. 28. Os Conselheiros do COMADES não receberão qualquer remuneração para o exercício da função, sendo os serviços prestados, considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único. A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não serão considerados como remuneração.

Art. 29. Este Regimento Interno será submetido à revisão quando o COMADES achar necessário.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão discutidos pelo Plenário.

Art. 31. Após ser aprovado no Plenário do COMADES, este Regimento será submetido à homologação do Prefeito Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 02 de setembro de 2024.

Julimar Paiva Ferraz Neves

Presidente do COMADES

Conselho Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social de Vargem Alta/ES

PORTARIAS

PORTARIA Nº 179/2025

NOMEIA OS MEMBROS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no âmbito do Município de Vargem Alta:

- Frederico Altoé - Gerente SIM;
- Vanessa Cola Thomazini - Médica Veterinária - 1º Titular;
- Lilian dos Santos Rebonato - Médica Veterinária - 2º Titular;
- Arthur Nicolli Pereira - Técnico Agrícola.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de agosto de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 – PMVA

EDITAL Nº 049/2025

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, de 20/01/2025**, com classificação final homologada por meio do **EDITAL**

Nº 005/2025, de 10/03/2025, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro Israel David, S/Nº, Parque de Exposições “Lair Alvarenga”, Centro, Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 às 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho contratado pelo Município de Vargem Alta na forma do item 6.4, do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pela Gerência de Recursos Humanos, junto ao Serviço de Medicina do Trabalho.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não comparecimento à avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefones: 28 99956 3044 – 28 99974 6303 – 12:00 às 17:00 horas.

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
CARGO: ODONTÓLOGO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
3	65	MILLENA NAPOLEÃO PORTO DO SACRAMENTO

Vargem Alta, 07 de agosto de 2025

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025-F1X8C

Aos quatro de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES, localizada na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro – Vargem Alta/ES, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:

I – **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro – Vargem Alta/ES, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ELIESER RABELLO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.501.937-20 e portador da Carteira de Identidade nº 366.631/SPTC-ES; e

II – **POSTO VARGEM ALTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.04.784.130/0001-13, com sede na avenida Jose Carlos David, 265 - Centro - Vargem Alta - ES, por seu representante legal, ao final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Vargem Alta/ES, a empresa Posto Vargem Alta LTDA, referente a aquisição de combustível Diesel S10, conforme notas fiscais:

Nota Fiscal nº 5127 – R\$ 2.117,55

Nota Fiscal nº 5128 – R\$ 469,70

Nota Fiscal nº 5129 – R\$ 1.586,37

Nota Fiscal nº 5130 – R\$ 4.798,67

Nota Fiscal nº 5131 – R\$ 775,21

Nota Fiscal nº 5132 – R\$ 335,50

Nota Fiscal nº 5133 – R\$ 90,06

Nota Fiscal nº 5134 – R\$ 644,20

Nota Fiscal nº 5135 – R\$ 240,37

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ 11.057,63 (onze mil, cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos)

A despesa será custeada com recursos da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 080 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 100 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 080100.1030200142.039

Elemento de Despesa: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 150000150000

Ficha: 101 - VALOR: R\$ 1.779,83

Órgão: 080 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 100 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 080100.1030200142.039

Elemento de Despesa: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 160000000000

Ficha: 101 - VALOR: R\$ 9.277,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Valor: R\$ 11.057,63 (onze mil, cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

I - O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, importa em total quitação do débito mencionado na Cláusula Primeira, sem possibilidade de quaisquer questionamentos ou cobranças acerca do mesmo.

II - Para cumprimento das obrigações fiscais, a Parte Contratante poderá reter os valores relativos aos impostos devidos, conforme a legislação vigente, sobre os pagamentos efetuados, quando aplicável. Os valores retidos serão devidamente repassados aos órgãos competentes, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 149, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça da Comarca de Vargem Alta/ES, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Órgão Oficial.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus justos e legais efeitos.

Vargem Alta/ES, 04 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

AUTO POSTO VARGEM ALTA LTDA

CNPJ 03.011.153/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, por meio da Comissão Organizadora do Evento, convoca as empresas classificadas e descritas abaixo no Credenciamento 003/2024 para compor a Praça de Alimentação do evento Encontro Nacional de Motociclista 2025, que estará acontecendo no Parque de Exposição Lair Alvarenga, nos dias 22 e 23 de agosto de 2025, centro, Vargem Alta.

Informamos que a participação das empresas selecionadas se dará conforme os critérios estabelecidos no edital de credenciamento, devendo os responsáveis comparecer à Secretaria de Turismo e Cultura até o dia 11 de agosto de 2025 para a formalização e demais orientações.

Lote 1	
Classificação	NOME
2	19.604.634 DAVIANE LOURENÇO RODRIGUES
LOTE 2	
1	GRAZIELLE DOS SANTOS GRAÇA13939554790
LOTE 3	
1	EDMAR ANTONIO DA SILVA01518804764
LOTE 4	
2	27.815.739 AGUINALDO CATEIM SALUTE

LOTE 5	
2	50.324.229UEBER HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA
LOTE 6	
1	55.219.988ADALBERTO JOSUÉ FARIAS
2	DALVINA MARIA CARDÁ DA SILVA 04372150750
3	57.394.808VILMA ATAIDE
4	FABRICIOBSILVA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
5	ALO PIZZA DELIVERY LTDA
6	SAMANTA APARECIDA DE AZEVEDO SCHMANZ
LOTE 9	
1	RAQUEL PRATES CAMARA14075235700
LOTE 12	
3	LEVIT CERVEJARIA LTDA
4	PIRES CERVEJARIA LTDA
LOTE 14	
1	GEOVANI MISTURA
LOTE 15	
1	JANETE DEMARTINI DE CASTRO11776744756

ATENÇÃO: Conforme determinação da organização do evento montagem deve ser realizada até no dia 20 de agosto de 2025.

Para mais informações, os responsáveis podem entrar em contato com a comissão organizadora pelo e-mail: sectur.pmva@gmail.com.

Joelma Fávero Martins

Secretária de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 023/2025

ARQUIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2025, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 006/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2025, instaurado por meio da Portaria nº 006/2025, de 12 de maio de 2025, destinado à apuração de fatos constantes no Protocolo nº 2025 - ****5, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 08 de agosto de 2025.

Berg da Silva

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL



Vargem Alta, ES, 06 de Agosto de 2025.

OFÍCIO CIRCULAR SEMAG-SIM/PMVA Nº 001/2025.

Aos Srs. Responsáveis Legais dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Vargem Alta.

Assunto: Irregularidades na produção e comercialização de Produtos de Origem Animal.

O Serviço de Inspeção Municipal vem recebendo inúmeras reclamações e denúncias quanto a irregularidade do comércio de produtos de origem animal em Vargem Alta, isso inclui produção irregular dentro do comércio, venda de produtos originados de outros municípios, além de produtos sem registro (clandestinos) e criação clandestina (aves e suínos).

Incluem-se nessa competência a fiscalização dos processos de produção e industrialização das carnes e derivados, ovos e derivados, leite e derivados, pescados e derivados e mel e outros produtos apícolas. Existe, portanto, uma divisão de responsabilidades de cada serviço, definida pela legislação sanitária vigente (MAPA) de acordo com a área geográfica onde serão comercializados os produtos de origem animal, isto é, municipal, estadual ou nacional, conforme a seguir:

- a) **Serviço de Inspeção Federal – SIF:** todos os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no SIF, podem comercializar seus produtos em todo o território nacional e até mesmo exportar;

MODELO DO CARIMBO:



- b) **Serviço de Inspeção Estadual – SIE:** os estabelecimentos de produtos de origem animal, registrados no IDAF, podem comercializar seus produtos apenas dentro do seu respectivo estado;

MODELO DO CARIMBO:



- c) **Serviço de Inspeção Municipal – SIM:** os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados em um SIM só podem vender seus produtos dentro da área geográfica do seu município.

MODELO DO CARIMBO:



Através deste, orientamos, baseados na Lei Nº 1.503/2024 regulamentada pelo Decreto Nº 5413/2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal no âmbito de município de Vargem Alta, que não é permitido:

- 1) A comercialização de produtos de origem animal produzidos em outros municípios (Ex: SIM de Afonso Cláudio, SIM Cachoeiro, SIM Conceição, SIM Marechal, etc.);
- 2) A comercialização de produtos sem procedência, sem registro, sem rótulo e que são produzidos dentro de Vargem Alta, mas que não são registrados no Serviço de Inspeção Municipal (Produtos Clandestinos);
- 3) A comercialização de produtos de origem animal PRODUZIDOS, TEMPERADOS, FRACIONADOS, dentro do estabelecimento COMERCIAL, visto que para tal é necessário local apropriado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**



4) A comercialização de produtos de origem animal proveniente de criação doméstica, sem registro (Ex.: ovos clandestinos de plantel não registrado no IDAF-ES).

Somente podem ser produzidos e comercializados produtos de origem animal, dentro do Município de Vargem Alta, os estabelecimentos que obtiverem o REGISTRO E CARIMBO do Serviço de Inspeção Municipal de Vargem Alta, EXCETO SE:

Produtos de outros municípios tiverem **no mesmo rótulo**, desta forma, OS SEGUINTE CARIMBOS:



+



Permite comercialização em todo Estado



+

Permite comercialização em todo Brasil



Permite comercialização em todo Estado

/

Permite comercialização em todo Brasil

Solicitamos, portanto, a retirada de produtos irregulares dos pontos de venda para que não haja necessidade de medidas drásticas como APREENSÃO E MULTA.

Deixar de comprar produtos elaborados no município para dar crédito a outro, além de ilegal, desestimula a economia local, pois a renda de nossos produtores é diretamente aplicada no comércio de Vargem Alta, fazendo com que o dinheiro circule e promova o desenvolvimento de ambos: AGROINDÚSTRIA e COMÉRCIO local.

A lista dos estabelecimentos registrados no SIM/SUSAF-ES do Município Vargem Alta encontram-se na Secretaria Municipal de Agricultura.

PARA SE REGULARIZAR PROCURE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – S.I.M..

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º17/2025

ID CIDADES: 2025.071L0200001.09.0018

PROCESSO N.º650/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II DA LEI N.º
14.133/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vargem Alta – ES

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

QUANTIDADE: Conforme o Termo de Referência.

PERÍODO DAS PROPOSTAS: 08/08/2025 à 12/08/2025.

O Modelo da Proposta, Termo de Referência, e demais informações referentes a Dispensa n.º 17/2025 podem ser acessadas no site da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no link: <https://www.cmva.es.gov.br>.

As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: gerencia.compras@cmva.es.gov.br, ou apresentadas presencialmente no setor de Gerência de Compras da Câmara Municipal.

Vargem Alta-ES, 07 de Agosto de 2025.

ROZIANE PEREIRA DE SOUZA

Gerente de Compras – CMVA-ES



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

EUGENIO AGRIZZI
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
TURISMO E CULTURA

WALACI PIZETTA
EDUCAÇÃO

HELMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

JEAN SILVEIRA FIM
ESPORTES E JUVENTUDE

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº-Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1001
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com